



Good food, Good life

Política da Nestlé para implementação do Código da OMS



Po

Política
Uso Geral

Obrigatório

Departamento emissor

Global Public Affairs (Assuntos Públicos - Global)

Público-alvo

Todos os colaboradores, membros interessados do público

Aprovação

Diretoria Executiva da Nestlé SA

Data da aprovação

Dezembro 2021

Repositório

Todos os princípios e políticas, padrões e diretrizes da Nestlé podem ser encontrados em [NestleDocs](#), no site the Nest

Direitos autorais e confidencialidade

Todos os direitos pertencem à Société des Produits Nestlé SA, Vevey, Suíça.
© 2021, Société des Produits Nestlé SA

Projeto

Société des Produits Nestlé SA, Identidade Corporativa & Design, Vevey, Suíça

Índice

1. Introdução	2
2. A importância da amamentação	3
3. Proteção e suporte à amamentação	4
Evolução da nossa Política	5
4. O escopo da Política	6
5. Os cinco princípios do nosso sistema de gestão do Código da OMS	7
1. Conformidade	8
2. Boa governança	9
3. Transparência	10
4. Engajamento construtivo	11
5. Melhoria contínua	12
Seguindo em frente	12
Implementação da Nestlé do Código da OMS em produtos abrangidos	14

1. Introdução

O propósito da Nestlé é revelar o poder dos alimentos para melhorar a qualidade de vida de todos, hoje e para as próximas gerações. Apoiar a melhor nutrição possível para pais e bebês nos primeiros 1000 dias de vida e além é fundamental para esse propósito.

O leite materno é a melhor escolha nutricional para os bebês. A amamentação desempenha um papel crítico no crescimento e desenvolvimento dos bebês durante os primeiros 1000 dias. É a fonte ideal de nutrição, ajuda a construir um forte sistema imunológico e promove um forte vínculo entre mãe e bebê.

É por isso que, na Nestlé, apoiamos e promovemos totalmente as recomendações de alimentação infantil da Organização Mundial da Saúde (OMS) e estamos comprometidos em proteger e apoiar o aleitamento materno.

Acreditamos que os profissionais de saúde desempenham um papel fundamental ao fornecer aos pais conselhos nutricionais objetivos para alimentar seus bebês e crianças pequenas. Quando, em consulta com seus profissionais de saúde, os pais e cuidadores determinarem que a amamentação não é possível, e em situações em que o leite materno não está disponível, é vital que os bebês sejam alimentados com substitutos do leite materno da mais alta qualidade e cientificamente comprovados para ajudar no desenvolvimento deles.

A Nestlé produz fórmulas infantis de alta qualidade e cientificamente comprovadas, especialmente desenvolvidas para atender as necessidades nutricionais exclusivas de bebês em crescimento. Comercializar esses produtos com responsabilidade é fundamental para nosso propósito como empresa. Estamos empenhados em respeitar a confiança que os pais, cuidadores e profissionais de saúde depositam em nós, e somos guiados pelo Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno da OMS ("Código da OMS") sobre como comercializar nossas fórmulas infantis de forma responsável.

Juntamente com a conformidade com os regulamentos nacionais que implementam o Código da OMS, esta Política explica como protegemos e apoiamos a amamentação em todos os nossos negócios e dentro de nossa esfera de influência. Ela torna clara e transparente a conduta e os padrões de comportamento que esperamos de cada pessoa que trabalha na Nestlé e de qualquer terceiro que atue com nossa autorização.

Em 1867, Henri Nestlé inventou a "Farine Lactée" para salvar a vida de uma criança que sofria de desnutrição. Hoje, a Nestlé e todas as outras partes interessadas estão unidas no desejo de garantir um futuro saudável e próspero para crianças em todo o mundo. Esta nova Política reflete nossa ambição contínua de demonstrar engajamento construtivo como empresa e mostrar liderança no âmbito das indústrias. Estamos empenhados em trabalhar de forma construtiva com

pais, governos, prestadores de cuidados de saúde, sociedade civil e outros, para tornar essa visão uma realidade e contribuir juntos para um futuro mais saudável.

Os princípios que sustentam nossa Política

Nosso objetivo é gerar um impacto positivo na vida de bebês, pais e cuidadores por meio das formas como desenvolvemos e comercializamos nossos produtos de nutrição infantil e nos envolvemos com outras partes interessadas neste contexto.

Para nos ajudar a fazer isso de forma consistente, aderimos a um conjunto de princípios que expressam nossas convicções fundamentais sobre o que é melhor para bebês, pais e cuidadores. Nós nos responsabilizamos por esses princípios e sempre os defenderemos:

1. Estamos empenhados em apoiar a amamentação como a nutrição ideal para os bebês.
2. Recomendamos a amamentação sobre todas as outras alternativas de alimentação.
3. Toda criança tem direito aos melhores primeiros 1000 dias de vida possíveis.
4. Os cuidadores devem ter acesso a soluções da mais alta qualidade para as escolhas que venham a fazer.
5. Todas as soluções devem estar baseadas em ciência nutricional e comportamental atual e de alta qualidade.
6. Todos os cuidadores devem se sentir respeitados e em paz com sua decisão sobre como alimentar seus bebês.
7. Alcançar os melhores resultados nutricionais possíveis requer engajamento e interação responsáveis com todas as partes interessadas.

Esses princípios devem orientar e inspirar todos os nossos comportamentos, e essa Política deve ser compreendida como uma expressão desses princípios em ação.



U. Mark Schneider
Chief Executive Officer (CEO)

2. A importância da amamentação

É amplamente reconhecido que uma boa nutrição nos primeiros 1000 dias, desde a concepção, a gravidez e até o segundo aniversário da criança, promove um impacto profundo na saúde, no crescimento e no desenvolvimento a longo prazo. Acreditamos que o leite materno proporciona o melhor início nutricional na vida e é a fonte ideal de nutrição para os bebês como parte dos seus primeiros 1000 dias.

A amamentação desempenha um papel fundamental na saúde e no desenvolvimento dos bebês por:

- Fornecer nutrição ideal para o crescimento e desenvolvimento saudáveis
- Ajudar a construir um forte sistema imunológico;
- Proteger contra infecções gastrointestinais;
- Reduzir a probabilidade de obesidade no futuro.

Também foi descoberto que a amamentação beneficia as mães, e está associada a um risco reduzido de câncer de ovário e de mama, além de melhorar a saúde mental.

Apoiamos plenamente a recomendação da Organização Mundial da Saúde de amamentação exclusiva durante os primeiros seis meses de vida, seguidos pela continuidade da amamentação juntamente com a introdução de alimentos complementares nutricionalmente adequados até os dois anos de idade ou mais.

Nos casos em que o leite materno não está disponível para todas as necessidades dos bebês, é fundamental que eles sejam alimentados com as alternativas cientificamente comprovadas e de mais alta qualidade para ajudá-los a crescer e permanecer saudáveis.

As fórmulas infantis são os únicos substitutos adequados do leite materno de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

Infelizmente, em muitos lugares ainda é comum que bebês e crianças de primeira infância sejam expostos a substitutos inapropriados do leite materno, como água, leite de vaca, sucos e outras bebidas açucaradas. Tais práticas são prejudiciais, e todo esforço deve ser feito para eliminá-las.

As mães que não podem, ou que optam por não, amamentar exclusivamente devem ser apoiadas para garantir que seus filhos recebam a melhor nutrição possível e, ao buscar uma alternativa ao leite materno, é essencial que as famílias tomem decisões devidamente informadas. Recomendamos que elas falem com um profissional de saúde (HCP) ao considerar como alimentar seus bebês.



3. Proteção e suporte à amamentação

Ajudar a proteger e apoiar a amamentação é uma expressão fundamental do propósito da Nestlé. Fazer isso é agir no melhor interesse de bebês, pais, cuidadores e da sociedade em geral, bem como no melhor interesse da nossa empresa e de acionistas.

A Nestlé **protege** o aleitamento materno, continuando a implementar e manter uma Política líder da indústria para a comercialização responsável de substitutos do leite materno. Aplicamos as disposições desta Política globalmente.

Além disso, cumprimos com o Código da OMS e com as subsequentes resoluções relevantes da Assembleia Mundial da Saúde (WHA)¹ conforme implementado por regulamentações locais em todo o mundo, na medida em que sejam mais rigorosos do que esta Política. A maneira mais eficaz de garantir a conformidade com o Código da OMS é por meio de uma legislação bem elaborada e bem implementada. A Nestlé não prejudicará os esforços para implementar o Código da OMS sob a forma de legislações nacionais. Pelo contrário, a Nestlé defende positivamente a adoção adequada do Código da OMS pelos Estados Membros. Além disso, continuaremos a fornecer apoio construtivo e baseado na ciência aos esforços de políticas governamentais para melhorar a nutrição e a saúde de sua população.

Suportar o aleitamento materno significa trabalhar para garantir que os pais e cuidadores tenham acesso à educação de melhor qualidade e fundamentada cientificamente sobre a nutrição ideal e sobre as práticas de alimentação apropriadas durante os primeiros 1.000 dias de vida.

Isso inclui a amamentação como o melhor começo nutricional na vida de bebês. Apoiar a amamentação também significa trabalhar para criar e manter ambientes favoráveis à amamentação em todo o mundo.

Apoiamos a amamentação na Nestlé por meio de uma série de atividades, incluindo:

- Nossa própria Política Global de Apoio à Parentalidade, que abrange os princípios fundamentais estabelecidos pela Convenção Internacional de Proteção à Maternidade da Organização Internacional do Trabalho (Convenção C183), para promover locais de trabalho favoráveis à amamentação e dar às famílias o tempo necessário com seus bebês. Isso inclui provisões para licença parental remunerada para cuidadores primários e secundários, proteção no emprego e não discriminação, acordos de trabalho flexíveis e um ambiente de trabalho propício para amamentar.

- Colaboração externa com governos e outras organizações para apoiar a amamentação, criando salas de amamentação nas quais é possível alimentar os bebês ou extrair leite de maneira privada. Até o momento, a Nestlé colaborou para montar milhares dessas salas em comunidades ao redor do mundo.

Apoio aos pais e cuidadores de hoje:

Acreditamos que o leite materno é a nutrição ideal para os bebês. Ao mesmo tempo, reconhecemos que a amamentação (exclusiva ou mista) nem sempre é uma opção para todas as famílias.

Cada pai/mãe, bebê e família têm circunstâncias únicas. Comunidades, redes de apoio, acesso a serviços de saúde infantil e materna, experiências de parto e muitos outros fatores contribuem para as decisões dos pais, incluindo como alimentar os bebês.

Em alguns casos, avós, pais solo, pais adotivos ou outros familiares ou membros da comunidade assumem o papel de cuidador principal. Em outros casos, as mães enfrentam barreiras, como a necessidade de voltar ao trabalho ou a falta de espaços privativos e sanitários para amamentar o bebê ou retirar o leite.

Isso significa que as circunstâncias e opções de alimentação infantil das famílias variam e podem incluir a nutrição de seus bebês por meio da amamentação, com leite materno extraído previamente, com leite materno proveniente de Bancos de Leite, com fórmulas infantis ou com uma combinação destes.

Em todos os casos, consideramos vital que pais e cuidadores sejam informados, capacitados e apoiados para fazer as melhores escolhas nutricionais possíveis para seus bebês. Isso inclui ter acesso a orientações de profissionais de saúde, acesso às melhores diretrizes e informações cientificamente fundamentadas - e, quando a amamentação exclusiva não for possível ou quando o leite materno não estiver disponível - ao uso seguro de fórmulas infantis baseadas em ciência de alta qualidade.

¹ Implementamos resoluções em alinhamento com os critérios FTSE4Good: WHA 39.28 (1986), WHA 45.34 (1992), WHA 47.5 (1994) WHA 49.15 (1996), WHA 54.2 (2001), WHA 55.25 (2002)

Evolução da nossa Política

Na década de 1970, as organizações da sociedade civil levantaram preocupações sobre a comercialização de fórmulas infantis em países de baixa renda com pouco acesso à água potável. Alguns acusaram os fabricantes de fórmulas infantis, incluindo a Nestlé, de prejudicar a amamentação por meio de práticas de marketing inadequadas, e de colocar os interesses comerciais à frente da saúde infantil. Isso levou a boicotes e apelos para acabar com a promoção de fórmula infantil.

Em 1981, respondendo a essas preocupações sobre a Nestlé e outros fabricantes de substitutos do leite materno, a Assembleia Mundial da Saúde (WHA) adotou o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, comumente conhecido como 'Código da OMS'. Isso forma um conjunto de recomendações para os Estados Membros da OMS regularem a comercialização de substitutos do leite materno, mamadeiras e bicos.

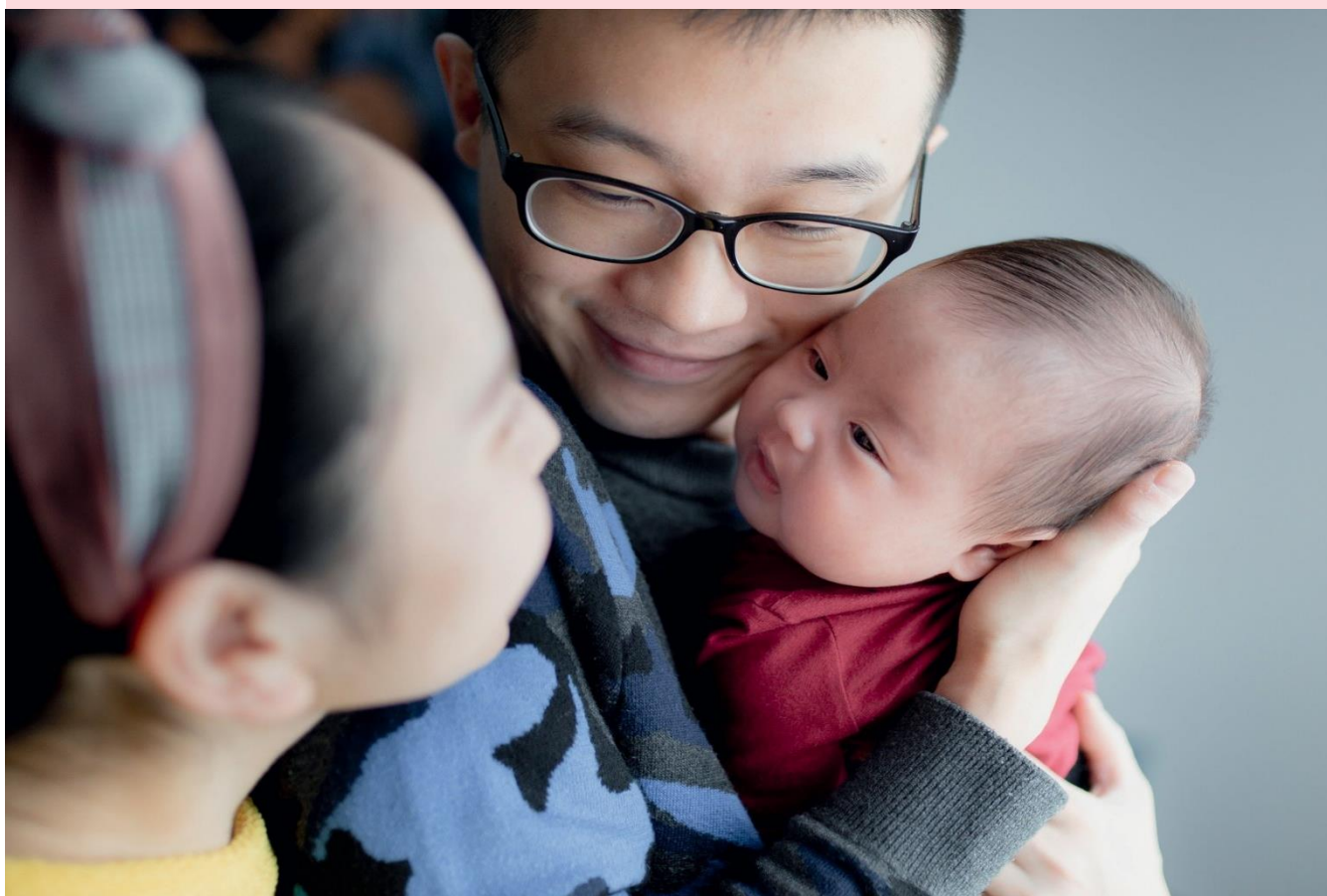
Reconhecendo a importância dessas recomendações para proteger a saúde materna e infantil e manter altos padrões de confiança pública, em fevereiro de 1982, a Nestlé tornou-se a primeira empresa fabricante de fórmulas infantis a publicar uma Política para a implementação do Código da OMS nas vendas e práticas de marketing de fórmulas infantis. Essas diretrizes foram revisadas no mesmo ano, após consultas com partes interessadas, incluindo OMS e UNICEF.

Desde então, a Nestlé evoluiu continuamente a sua Política com base numa compreensão cada vez maior das necessidades das famílias, de feedbacks construtivos dos governos e da sociedade civil, e em outras Resoluções da WHA em relação ao Código da OMS. As revisões subsequentes da política aconteceram em 1996 e 2004.

Em 2010, a Nestlé revisou completamente a Política para atender aos Critérios de Inclusão FTSE4Good para a Comercialização de Substitutos do Leite Materno e, em 2011, a Nestlé foi a primeiro fabricante de substitutos do leite materno a ser incluída no índice FTSE4Good.

Nossa política anterior mais recente, lançada em 2017, aumentou ainda mais nossa transparência: fornecemos uma descrição clara do nosso sistema de gerenciamento de conformidade com o código da OMS que facilitou as avaliações externas (por exemplo, FTSE4Good ou ATNI).

A Política de hoje entra em vigor no 40º aniversário do primeiro conjunto de instruções da Nestlé. Este é o marco de uma expansão importante para um escopo global e a muitos países que não implementaram totalmente o Código da OMS sob a forma de regulamentação local. Essa expansão foi feita em resposta a uma chamada à ação construtiva (Call to Action) de 2020 de organizações da sociedade civil. Esta nova política reflete nossa ambição contínua de demonstrar um envolvimento construtivo como empresa e mostrar liderança na indústria.



4. O escopo da Política

Escopo organizacional

Esta Política se aplica a todo o Grupo Nestlé. O cumprimento da Política é obrigatório para todos os colaboradores da Nestlé e terceiros que atuem sob autorização da Nestlé. A Nestlé respeita as limitações estabelecidas pelos regulamentos locais e leis antitruste.

Não temos influência direta em negócios de terceiros sem relacionamento de serviço direto com a Nestlé.

Onde quer que esta Política se refira ao fornecimento de informações, ela se aplica a todas as formas tangíveis e eletrônicas de comunicação, incluindo plataformas digitais como comércio eletrônico e redes sociais.

Produtos Abrangidos

As disposições desta política se aplicam globalmente a:

- Todas as fórmulas infantis desenvolvidas para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes saudáveis desde o nascimento até 6 meses;
- Mamadeiras e bicos.

Em países de alto risco, as disposições desta política também se aplicam a:

- Todas as fórmulas de transição concebidas para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes saudáveis dos 6 aos 12 meses;
- Alimentos e bebidas complementares para lactentes menores de 6 meses.

Os produtos acima serão referidos coletivamente como Produtos Abrangidos ao longo deste documento, exceto onde especificado de outra forma.

Em todos os países, cumprimos as regulamentações locais que implementam o Código da OMS na medida em que sejam mais rigorosas do que as disposições desta Política. No mínimo, aplicamos todos os regulamentos locais sobre outros alimentos infantis para bebês.

Os países de alto risco são aqueles em que a saúde e a nutrição das crianças correm maior risco. Eles são definidos nos *critérios de marketing de Substitutos do Leite Materno do FTSE4Good* sempre que atenderem a qualquer um desses dois critérios com base em dados anuais do relatório State of the World's Children da UNICEF que está disponível no [site da UNICEF](#):

- Taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos superior a 10 por 1.000
- Mais do que 2% desnutrição aguda (casos moderados e graves de baixo peso para a idade) em crianças com menos de cinco anos de idade.

Todos os demais países são classificados como de “baixo risco”.

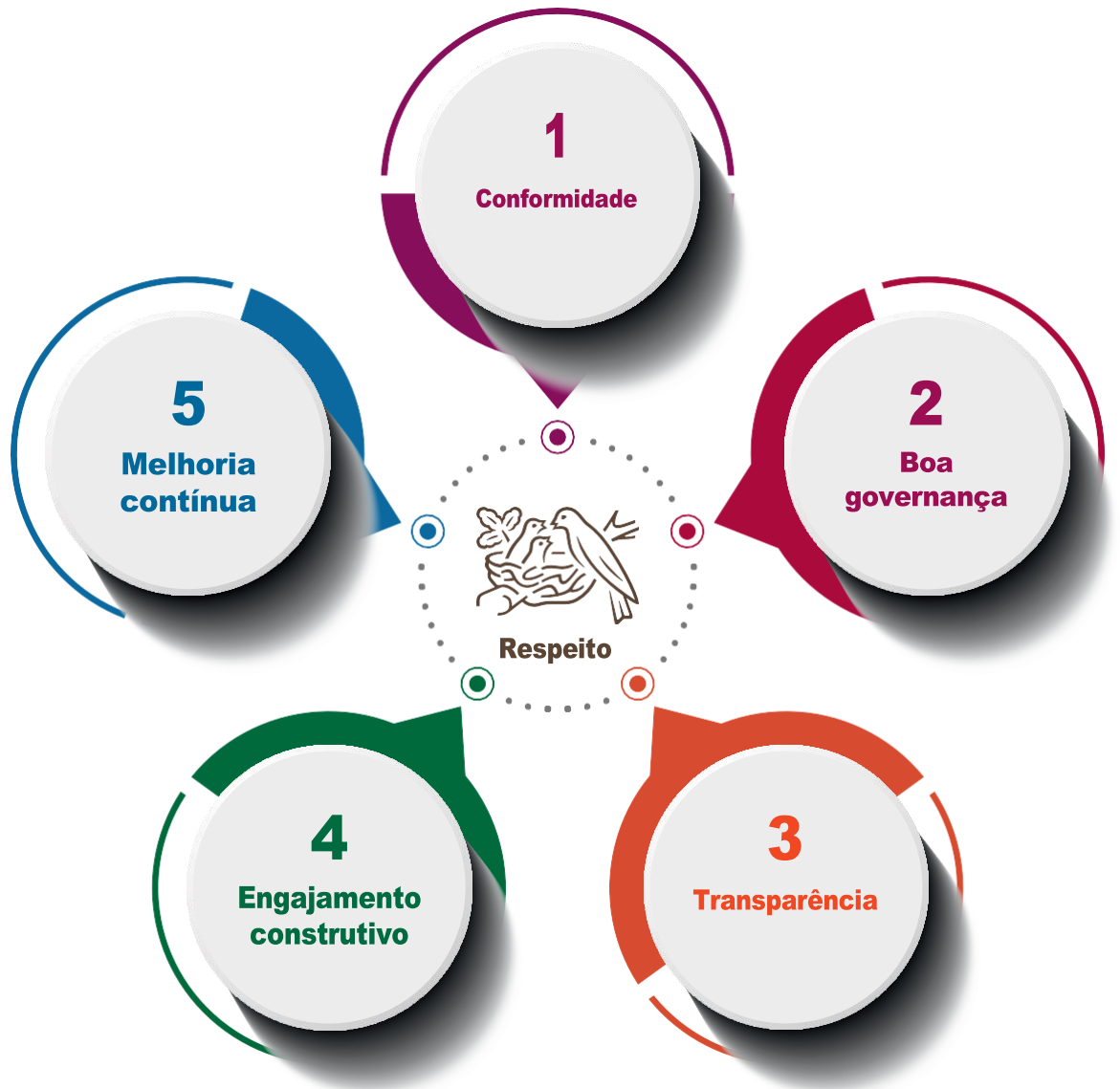
Resumo da Política da Nestlé por tipo de país e categorias de produtos

Tipo de produto	Países de alto risco	Países de baixo risco
Fórmula infantil para lactentes padrão / rotina (0-6 meses)	Política da Nestlé ou regulamentação nacional, o que for mais rigoroso	
Fórmula de transição ou de seguimento para lactentes padrão / rotina (6-12 meses)	Política da Nestlé ou regulamentação nacional, o que for mais rigoroso	Regulamentação nacional
Alimentos complementares < 6 meses	Política da Nestlé ou regulamentação nacional, o que for mais rigoroso	Regulamentação nacional
Alimentos complementares > 6 meses	Regulamentação nacional	
Leites de crescimento (GUM) / Fórmulas Infantís de Seguimento para Crianças de Primeira Infância 12-36 meses	Regulamentação nacional	
Produtos classificados como Alimentos para Fins Médicos Especiais (FSMPs) ou seu equivalente em um país, e que sejam desenvolvidos para bebês e crianças pequenas com condições médicas incapazes de absorver, digerir ou metabolizar o leite materno ou as fórmulas padrão (rotina) como única fonte de nutrição, que estejam sob supervisão médica e que corram risco de morte ou de comprometimento do potencial de crescimento e desenvolvimento caso não tenham acesso a esses produtos. 0-36 meses	Regulamentação nacional	

5. Os cinco princípios do nosso sistema de gestão do Código da OMS

Esta seção explica os princípios e práticas que orientam a implementação de nosso compromisso com a comercialização responsável de substitutos do leite materno. Esses cinco princípios são interdependentes e se apoiam mutuamente.

Acreditamos que, juntos, eles representam uma abordagem robusta e holística para o gerenciamento do Código da OMS, o que reflete nossa ambição contínua de liderar o setor nessa área.



1. Conformidade

O cumprimento da lei e da nossa Política é obrigatório e fundamental para nossa abordagem e nossos valores como empresa. Implementamos um conjunto de mecanismos para garantir a conformidade e para detectar e resolver rapidamente quaisquer casos de não conformidade que possam ocorrer.

a. Treinamento

- No mínimo, todos os colaboradores da Nestlé devem ser treinados nos *Princípios Nestlé de Gestão Empresarial*, que incluem princípios específicos de comunicação com o consumidor que se aplicam ao negócio de Nutrição Infantil e no *Código Nestlé de Conduta Empresarial*.
- Todos os colaboradores do nosso negócio de Nutrição Infantil devem ser treinados sobre a importância de proteger e apoiar o aleitamento materno, incluindo o Código da OMS.
- Em todos os países nos quais operamos, também oferecemos treinamento regular para ajudar terceiros com os quais temos uma relação direta de serviço a cumprir nossa Política e todas as regulamentações nacionais que implementam o Código da OMS.
- As pessoas em cargos de liderança da Nestlé passam por treinamentos obrigatórios sobre liderança em conformidade para estimular as condutas apropriadas entre nossos gerentes e para enfatizar a importância desta cultura de conformidade para o Grupo Nestlé.

b. Sistema de monitoramento, auditoria e verificações

Frequentemente e voluntariamente passamos por avaliações minuciosas das nossas práticas em relação a esta Política e à regulamentação local que implementa o Código da OMS e as resoluções posteriores da WHA.

Essas avaliações acontecem independentemente de um sistema de monitoramento governamental estar ou não em vigor.

- Nosso sistema de monitoramento inclui:
- **Monitoramento interno:** consiste em atividades de monitoramento de rotina realizadas por nossa equipe, em nível de país, como parte das atividades diárias de trabalho, incluindo (mas não se limitando a) visitas a varejistas, detecção de casos de não conformidade em produtos Nestlé e concorrentes;
- **Auditoria:** a cada ano, a adesão à nossa Política, bem como a regulamentação que implementa o Código da OMS, é avaliada pela equipe de Auditoria Interna da Nestlé. As auditorias são conduzidas de forma independente em vários países de baixo e alto risco nos quais operamos seguindo os procedimentos de auditoria descritos em um Manual de Auditoria Interna. A Nestlé pode encomendar auditorias específicas de conformidade com o Código da OMS a uma agência de certificação reconhecida internacionalmente todos os anos. Essas auditorias são sancionadas por declarações de garantia acessíveis em nestle.com.

Verificações externas por partes interessadas

independentes: nossa Política, sistemas de gestão e práticas são avaliadas a cada dois ou três anos por partes interessadas independentes.

A *Iniciativa de Acesso à Nutrição* (ATNI) avalia os maiores fabricantes de substitutos do leite materno em relação ao Código da OMS e suas subsequentes resoluções relevantes da WHA, e os classifica em dois rankings distintos (um deles dedicado aos substitutos do leite materno e outro aos alimentos complementares). Como membro do índice FTSE4Good para a comercialização de substitutos do leite materno, também passamos por avaliações de verificação para manter nossa inclusão.

Mecanismos de responsabilidade como os índices ATNI e FTSE4Good dependem de avaliações com foco em dois países selecionados. Colaboramos com essas partes interessadas externas à medida que realizam as verificações independentes de nossas práticas.

c. Mecanismos de Denúncias

Os mecanismos de denúncias internos e externos são amplamente acessíveis para que nossos colaboradores e partes interessadas externas possam compartilhar suas preocupações a respeito das práticas dos nossos negócios:

Interno:

- O Sistema de Ouvidoria do Código da OMS permite que todos os colaboradores do Grupo Nestlé alertem a empresa sobre possíveis casos de não conformidade com a nossa Política e regulamentação local e busquem aconselhamento ou compartilhem preocupações com relação ao Marketing de produtos de Nutrição Infantil. Isso pode ser feito de forma anônima e confidencial, fora da estrutura de gerenciamento de cada colaborador por meio do nosso sistema Speak-Up ou diretamente ao Ouvidor do Código da OMS relevante (WHO Code Ombudsperson):
 - **O ouvidor do código da OMS do mercado**, que muitas vezes é o/a chefe jurídico e de conformidade no mercado, tem poderes para conduzir investigações e decidir ações corretivas, bem como sanções, em consulta com o Conselho Geral da SBU de Nutrição e com o departamento Global de Assuntos Públicos.
 - **O ouvidor do Código da OMS do Grupo**, que é membro do Conselho Executivo da Nestlé, coordena a rede de ouvidorias do Código da OMS dos mercados e supervisiona cada investigação sobre casos que são averiguados sob o sistema de Ouvidoria do Código da OMS.
 - Nem os ouvidores do Código da OMS dos mercados e nem o ouvidor do Grupo estão envolvidos na administração cotidiana dos nossos negócios relacionados à nutrição infantil.

Interno e externo:

- **O sistema *Speak Up*** fornece a todas as partes interessadas internas e externas uma ferramenta de comunicação dedicada para relatar possíveis casos de não conformidade com os nossos princípios corporativos de negócios, políticas e leis aplicáveis, incluindo assuntos relacionados ao Código da OMS. Ele está disponível em todo o mundo em nossos sites corporativos globais e de todos os mercados, 24 horas por dia, 7 dias por semana. As partes interessadas externas podem registrar um reporte eletrônico por meio de um formulário da web ou ligando para um número gratuito. Os autores dos reportes podem optar por permanecer anônimos.

Externo:

- **Correspondência direta:** as partes interessadas externas também podem compartilhar suas preocupações por e-mail ou cartas formais.

Investigamos as alegações de não conformidade com nossa Política e imediatamente tomamos as medidas corretivas necessárias. Ao conduzir investigações, os seguintes princípios são aplicados:

- o Confidencialidade
- o Não retaliação
- o Presunção de inocência
- o Sem conflito de interesse
- o Aderência às leis e políticas trabalhistas e de privacidade aplicáveis, bem como aos acordos de negociação coletiva.

Tomaremos medidas disciplinares com relação aos nossos colaboradores que violarem deliberadamente esta Política ou regulamentação local que implementa o Código da OMS, quando apropriado e onde for permitido pela regulamentação local. Nossos colaboradores estão plenamente cientes de que a sanção final para descumprimento é demissão.

A gama de sanções, dependendo da gravidade do caso, inclui o fornecimento de treinamentos de atualização, advertência verbal, advertência por escrito, suspensão da folha de pagamento e demissão.

Reportamos de forma transparente o número de medidas disciplinares em nosso [relatório anual sobre cumprimento do Código](#) da OMS publicado em nosso site.

d. Relações contratuais

Incluimos cláusulas de conformidade com o Código da OMS em nossos acordos formais com terceiros envolvidos no marketing de substitutos do leite materno ou em atividades de vendas de produtos abrangidos, quando permitido pela regulamentação local.

Quando terceiros com os quais temos um relacionamento de serviço direto violarem a Política ou o regulamento local que implementa o Código da OMS, exigiremos que eles tomem as ações corretivas apropriadas quando permitido pela regulamentação local (em particular a lei de concorrência).

Onde não temos relacionamento de serviço direto com um terceiro, nossa capacidade de influenciar seu comportamento é limitada. Entretanto, informaremos sobre a violação por escrito e solicitaremos que sejam tomadas as medidas corretivas apropriadas quando permitido pela regulamentação local.

2. Boa governança

Uma abordagem respeitosa requer um conjunto abrangente de mecanismos de boa governança com base em um conjunto eficiente de freios e contrapesos (*checks and balances*). Isso garante que tenhamos processos robustos para tomar e implementar decisões relacionadas ao Código da OMS.

a. Separação de deveres

No nível corporativo, as funções de definição de Políticas, verificação e reportes externos são supervisionadas por departamentos separados dos negócios relacionados à Nutrição Infantil.

b. Responsabilidades de implementação da conformidade com o Código da OMS

Gestão de negócios:

- O **Chief Executive Officer (CEO)** da Nestlé SA é o responsável final por garantir o cumprimento desta Política. Um relatório anual sobre os casos comprovados de não conformidades com a Política da Nestlé para a Implementação do Código da OMS e com as regulamentações nacionais que implementam o Código da OMS é submetida ao CEO da Nestlé SA.
- Os **CEOs da Zona**, que são membros do Conselho Executivo Nestlé SA., são delegados pelo CEO da Nestlé S.A. para serem responsáveis por garantir o cumprimento da Política das operações em suas respectivas Zonas. Eles contam com os gestores de Nutrição para implementar a Política em suas operações.
- O/A **Head da Unidade Estratégica de Nutrição (Nutrition Strategic Business Unit, ou SBU)** é o/a encarregado/a da Política da Nestlé no negócio e é responsável por orientar

as Zonas em sua implementação e a implementação das decisões do Comitê Global de Conformidade com o Código da OMS.

- O/A **Chefe de mercado da Nestlé**, é responsável em sua geografia pelo cumprimento de todas as políticas em todos os nossos negócios, incluindo esta Política.
- O/A **Diretor/a de Negócios de Nutrição (BEO, gestor/a de negócios da categoria Nutrição Infantil no mercado)** é responsável pela implementação desta Política em sua geografia.

Gestão de conformidade:

Uma organização funcional apoia os líderes empresariais em todos os níveis e regiões geográficas para a implementação e monitoramento adequados da conformidade com o Código da OMS em todo o grupo:

- O/A **Chefe do Grupo Jurídico, Governança Corporativa, Conformidade** que é membro do Comitê Executivo da Nestlé SA. supervisiona todas as questões de conformidade em todo o Grupo, incluindo a conformidade com o Código da OMS.
- O **Conselheiro Geral de Nutrição SBU** supervisiona o sistema de Gerenciamento de Conformidade com o Código da OMS nas Zonas e mercados, orienta os gerentes de conformidade com o Código da Zona OMS na implementação da Política e se alinha com departamento Global de Assuntos Públicos para a definição da Política. Ele/ela supervisiona as investigações e é o principal contato da ouvidoria do Código da OMS do Grupo. Ele/ela reporta ao **Head of Group Legal, Corporate Governance, Compliance**.
- Os **gerentes de conformidade do Código da OMS da Zona** monitoram a implementação da Política em suas respectivas Zonas, e orientam e treinam os gerentes de conformidade do Código da OMS do mercado.
- Os **Gestores de Conformidade com o Código da OMS do Mercado** orientam os Mercados na implementação da Política da Nestlé e traduzem a Política da Nestlé e a regulamentação local em um manual local de Política do Código da OMS. Ele/ela monitora a conformidade das operações locais e trata de qualquer não conformidade e as reporta no sistema central de monitoramento.

Segregação de responsabilidades:

- O **Chefe Global de Assuntos Públicos** e o **Gerente de Políticas e Conformidade** são responsáveis pela definição de políticas com base no envolvimento com as partes interessadas externas, e pela supervisão dos mecanismos de conformidade com o Código da OMS no que diz respeito aos compromissos externos da Nestlé. O departamento Global de Assuntos Públicos não tem responsabilidade comercial em relação aos substitutos do leite materno.

c. Comitês de conformidade do Código da OMS

Os comitês globais e locais de conformidade com o Código da OMS supervisionam o sistema de gestão de conformidade e a adesão à nossa Política, aos regulamentos nacionais que implementam o Código da OMS, e aos critérios FTSE4Good.

Comitê Global de Conformidade do Código da OMS inclui:

- Os membros do Conselho Executivo responsáveis por Compliance e por Recursos Humanos;
- O Chefe Global de Assuntos Públicos;
- Os representantes do departamento de Nutrição (incluindo o/a chefe da SBU de Nutrição);
- Conselheiro Geral da SBU de Nutrição

O departamento Global de Assuntos Públicos gerencia sua administração.

Os **Comitês locais de Conformidade do Código da OMS** aconselham e supervisionam o sistema de gestão de conformidade com a Política Nestlé e regulamentação local nos Mercados. Os mercados podem optar por lidar com a conformidade com o Código da OMS como um item permanente do Comitê de Conformidade do Mercado ou criar um Comitê de Conformidade com o Código da OMS local separado.

O Comitê de Conformidade do Código da OMS local inclui o BEO de Nutrição, o(a) ouvidor(a) do Código da OMS do mercado (que muitas vezes é o Conselheiro Geral do Mercado ou a Diretoria de Conformidade do Mercado), representantes das funções corporativas locais (Recursos Humanos, Jurídico e de Conformidade e Finanças) e o/a gerente de conformidade do Código da OMS do Mercado.

3. Transparência

A transparência com consumidores e partes interessadas também é um princípio importante para demonstrar responsabilidade e estabelecer a confiança, tanto interna quanto externamente.

Disponibilizamos publicamente as seguintes informações:

- **Nossas Políticas, padrões e diretrizes** sobre um variedade de tópicos, incluindo:

- [Princípios Nestlé de Gestão Empresarial;](#)
- [Código Nestlé de Conduta Empresarial;](#)
- [Política Nestlé de interação transparente com autoridades públicas;](#)
- [O padrão Nestlé para doações ou suprimentos de baixo custo para uso em situações de emergência e para fins sociais;](#)
- [Código Nestlé de Interação com Profissionais e Instituições de Saúde para as Unidades de Negócios Nestlé Nutrition](#) (o Código HCP)

- **Relatórios de conformidade:**

- **Relatórios externos anuais** resumindo todos os casos de não conformidade com nossa Política sobre o Código da OMS e regulamentações nacionais que implementam o Código da OMS, conforme identificado por meio de todos os mecanismos de monitoramento interno e externo, e as ações corretivas tomadas. Este relatório é amplamente divulgado externamente e é submetido à revisão e aprovação pelo Conselho Executivo da Nestlé e pelo Comitê de Auditoria do Conselho de Administração. Todos os relatórios desde 2009 estão disponíveis em *nestle.com*.
- **Avaliações externas (como Relatórios de verificação FTSE4Good ou Relatórios ATNI**

Para o Marketing de Substitutos do Leite Materno e de Alimentos Complementares) e as respostas da Nestlé.

- **Declarações de garantia** por um agência certificadora reconhecida internacionalmente (ver 1.b Sistema de monitoramento, auditoria e verificações).
- **Documentos sobre as ações de Advocacy** nas áreas de nutrição materna, de lactentes e de crianças de primeira infância.
- **Respostas a alegações formais de não conformidade com o Código da OMS.**
- **Pergunte à Nestlé**, um conjunto de respostas a perguntas importantes que recebemos sobre nossas práticas está disponível em [nosso site corporativo](#).

4. Engajamento construtivo

Na Nestlé, assumimos as nossas responsabilidades. Além disso, entendemos que proteger e apoiar o aleitamento materno e garantir a melhor nutrição possível para crianças em todo o mundo é uma meta que requer o compromisso e a ação da indústria, de profissionais de saúde, de organizações da sociedade civil, dos Estados Membros da OMS e de muitos outros atores.

Acreditamos que essas ações precisam ser tomadas em uma série de etapas complementares para garantir o progresso em todos os níveis e estamos comprometidos em trabalhar de forma construtiva com todas as partes interessadas relevantes para avançar nessa agenda.

Fazer isso incluirá continuar a ouvir e contribuir:

Escuta

Nossas reuniões regulares com as partes interessadas fornecem oportunidades cruciais para ouvirmos. Essas interações nos ajudam a entender melhor nosso papel na abordagem de questões sociais críticas, além de facilitar a ação coletiva. Feedback ou comentários sobre nossas práticas são levados à alta administração, e os acompanhamos conforme apropriado. As reuniões de partes interessadas da Nestlé são realizadas e organizadas por especialistas externos para garantir que recebamos opiniões e feedback independentes.

Além disso, agradecemos a análise construtiva e o feedback de organizações da sociedade civil, de profissionais de saúde, de grupos de consumidores, de membros da academia, de governos e de parceiros, que nos ajudam a melhorar nossas práticas.

Contribuição

Estamos prontos para nos envolver ativamente com as partes interessadas para encontrar maneiras de promover os compromissos da indústria relacionados à promoção de fórmulas infantis para lactentes de 0 a 12 meses, garantindo a conformidade com as leis antitruste.

Estamos comprometidos a oferecer os nossos conhecimentos técnicos mediante solicitação a qualquer empresa de BMS que queira aprender com os nossos muitos anos de experiência na criação de uma Política e sistema de governança robustos e alinhados com o Código da OMS.

Também estamos prontos para apoiar, ao lado de organizações da sociedade civil, a defesa da implementação efetiva do Código da OMS e de resoluções relevantes subsequentes, nas leis nacionais, como a maneira mais eficaz de garantir a conformidade com o Código. Como parte disso, assumimos o compromisso claro de que advogaremos apenas a favor de regulamentação que atenda a pelo menos um limite mínimo de alinhamento do Código na comercialização de substitutos do leite materno destinados a bebês de 0 a 12 meses de idade.

Além disso, oferecemos nosso apoio às coalizões de partes interessadas em suas iniciativas dedicadas a:

- Promover ambientes propícios à parentalidade, como políticas e programas de apoio parental;
- Conscientizar e eliminar o uso de substitutos inapropriados do leite materno.

Sempre que nos envolvemos com os formuladores de políticas, seguimos a [Política Nestlé para interações transparentes com as autoridades públicas](#), de acordo com um princípio básico: apoiamos os esforços governamentais e só nos envolvemos com eles para implementar estruturas políticas eficientes para melhorar a nutrição e a saúde. Colaboramos com a OMS, com governos e outras agências de saúde intergovernamentais em seus esforços para desenvolver regulamentações para implementar medidas de saúde e nutrição.

Nesses compromissos, e em quaisquer dessas atividades de advocacy, seremos ainda guiados pelos princípios de Legitimidade, Transparência, Consistência, Responsabilidade e Oportunidade, da Estrutura de Advocacy responsável, para fortalecer e melhorar nossas políticas e práticas.

5. Melhoria contínua

Acreditamos que nossos sistemas têm se tornado cada vez mais eficazes e robustos ao longo dos anos, graças a uma ética e a estruturas que permitem a melhoria contínua.

Em termos práticos, integramos os aprendizados das constatações de inúmeras verificações e auditorias, as implementações da Política em nível dos países e as mudanças nas regulamentações locais para melhorar nossas práticas relacionadas ao Marketing responsável de substitutos do leite materno.

Ao longo dos anos, construímos uma profunda colaboração com um grupo de organizações da sociedade civil e partes interessadas externas que convidamos regularmente para reuniões. O resultado dessas discussões bilaterais também está refletido nas atualizações de políticas e diretrizes globais.

Quando necessário, fazemos melhorias rápidas em nossos procedimentos e em nossas operações no mundo inteiro e as mudanças substanciais são revistas e aprovadas pelo nosso comitê de conformidade do código da OMS do Grupo.

Nos últimos anos, melhoramos e atualizamos nossa abordagem, incluindo:

- Expansão do escopo geográfico de nossa Política globalmente, para mercados de alto e baixo risco;
- Adoção de um Padrão sobre doações ou fornecimento de produtos a baixo custo para uso em emergências e para fins sociais;
- Ampliação da comunicação da nossa Política sobre o cumprimento do Código com nossos Distribuidores e clientes;

- Divulgação do Código HCP para aumentar a transparência do nosso processo de patrocínio e interação com profissionais e instituições de saúde;
- Aprimoramento dos procedimentos de auditoria interna dentro um manual dedicado à auditoria de Conformidade com o Código da OMS para a Auditoria Interna da Nestlé;
- Fortalecimento dos mecanismos de relatórios internos: os resultados de nosso monitoramento interno de Compliance passaram a ser reportados anualmente à nossa Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração;
- Lançamento do sistema de denúncias *“Speak Up”* para denúncias internas e externas, fundindo o Sistema de Denúncias Internas existente (IRS) e o canal Tell Us, implementando globalmente nossos mecanismos de reclamação.

O mesmo princípio de melhoria contínua que nos ajudou a progredir nestas áreas nos diz que ainda podemos ir além, e nos comprometemos a continuar aprendendo e melhorando.



Seguindo em frente

Ao longo de décadas de trabalho no campo da nutrição infantil, fomos continuamente inspirados pelo profundo compromisso com a saúde nutricional de crianças pequenas, que é compartilhado por todos os setores e partes interessadas.

Os avanços da ciência nos ajudaram a compreender melhor a importância dos primeiros 1000 dias influenciando a saúde, a prosperidade e o bem-estar de uma criança ao longo da vida. Não é exagero dizer que a qualidade de vida das gerações futuras depende de acertar isso, em escala.

No entanto, apesar do progresso substancial nas últimas décadas, a triste realidade é que quase metade de todas as mortes de crianças menores de cinco anos hoje está ligada à desnutrição. 149 milhões de crianças com menos de cinco anos sofrem de atraso no crescimento e quase 50 milhões, de desnutrição aguda. O mal da fome oculta aflige milhões, criando uma série de problemas de saúde e desenvolvimento.

As taxas de obesidade entre crianças pequenas estão aumentando, especialmente entre comunidades mais pobres, levando ao início precoce do diabetes tipo 2, estigmatização e impactos negativos na saúde ao longo da vida e até intergeracionais.

É uma fonte de grande esperança ver as taxas globais de amamentação aumentando constantemente de 39% em 2010 para 44% em 2021. Esta é uma das mudanças mais poderosas que podem acontecer para a saúde infantil; por isso, o foco deste documento é a comercialização responsável dos substitutos do leite materno e sua importância para todos nós que trabalhamos na Nestlé. No entanto, essas taxas ainda são muito baixas e, além disso, indicam o uso generalizado de alternativas inadequadas ao leite materno, como sucos de frutas, leite de vaca e outras bebidas açucaradas que não fornecem a nutrição necessária para os bebês em crescimento.

Embora as causas desses problemas sejam numerosas e complexas, uma coisa é certa: essa situação é inaceitável e intolerável para qualquer pessoa envolvida no campo da saúde infantil. Nosso dever mais importante é trabalhar em conjunto e fazer o que pudermos para enfrentá-lo.

Para continuar aumentando as taxas de amamentação, será necessário um ambiente econômico, regulatório, físico e cultural estável e favorável. Requer acesso à educação e apoio prático para as mães. E requer acesso a dietas suficientes, seguras, variadas e acessíveis para si mesmas e, posteriormente, para seus bebês, à medida que param de mamar e passam para a alimentação complementar.

Conseguir isso requer, primeiro, que todas as partes interessadas construam uma compreensão clara e empática das realidades da paternidade em todo o mundo hoje, as escolhas reais de

alimentação e as necessidades geradas por essas realidades, e como essas escolhas podem ser constantemente melhoradas para produzir melhores resultados para mães e bebês. Em segundo lugar, requer colaboração intersetorial contínua e eficaz para moldar ambientes que favoreçam as melhores escolhas alimentares possíveis.

Esta missão não é solitária. Acreditamos que por meio de uma cooperação mais profunda e de boa fé entre os grupos de partes interessadas podemos atingir mais objetivos e mais rapidamente. E acreditamos que nós da Nestlé, e outros atores da indústria, temos muito a oferecer a esse tipo de colaboração. Mas temos uma visão que vai muito além. A visão de um futuro no qual todas as crianças desfrutem da melhor saúde nutricional possível, graças à ação conjunta de organizações da sociedade civil, de governos, de profissionais de saúde e da indústria.

Entendemos que existem barreiras para tal colaboração hoje, mas acreditamos que este é um objetivo comum pelo qual vale a pena lutar e agradecemos qualquer oportunidade de nos envolvermos mais profundamente nesta missão tão importante.

Implementação da Nestlé do Código da OMS para produtos abrangidos

Artigo 1 Objetivo do Código

O objetivo deste Código é contribuir para o fornecimento de nutrição segura e adequada aos lactentes, pela proteção e promoção do aleitamento materno e pela garantia do uso adequado de substitutos do leite materno, quando necessários, com base em informações adequadas e por meio de marketing e distribuição apropriados.

Artigo 2 Escopo do Código

O Código se aplica ao marketing e às práticas relacionadas a ele, dos seguintes produtos: substitutos do leite materno, incluindo fórmulas infantis; outros produtos lácteos, alimentos e bebidas, incluindo alimentos complementares para uso em mamadeiras, quando comercializados ou representados como adequados, com ou sem modificação, para uso como substitutos parciais ou totais do leite materno; mamadeiras e bicos. Aplica-se também à qualidade e disponibilidade e às informações relativas à utilização destes produtos.

Artigo 1 Objetivo do Código

A Nestlé apoia totalmente o objetivo do Código da OMS.

Artigo 2 Escopo do Código

Produtos e abrangência geográfica:

- i. As disposições desta Política se aplicam globalmente a:
 - Todas as fórmulas infantis desenvolvidas para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes saudáveis desde o nascimento até os 6 meses de idade;
 - Mamadeiras e bicos.
- ii. Em países de alto risco, as disposições desta Política também se aplicam a:
 - Todas as fórmulas de transição/de seguimento para lactentes concebidas para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes saudáveis dos 6 aos 12 meses;
 - Alimentos e bebidas complementares para lactentes menores de 6 meses de idade.

Os produtos acima serão referidos coletivamente como Produtos Abrangidos ao longo deste documento, exceto onde especificado de outra forma.

As disposições desta Política não se aplicam aos produtos abaixo:

- i. Alimentos e bebidas complementares para lactentes em países de baixo e de alto risco, quando rotulados para uso após os 6 meses de idade ou em idade inferior, se exigido por legislações locais, desde que não contenham instruções de modificação para uso como um substituto do leite materno;
- ii. Produtos que não se enquadram na definição de Produtos Abrangidos (particularmente aqueles classificados como alimentos para fins médicos especiais (FSMPs)) ou seus equivalentes em um determinado país, e que sejam destinados a lactentes e crianças de primeira infância com condições médicas incapazes de absorver, digerir ou metabolizar o leite materno ou fórmulas infantis de rotina como única fonte de nutrição, que estejam sob supervisão médica e que estejam em risco de morte ou com potencial comprometido de crescimento e

e desenvolvimento, sem acesso a esses produtos).

- iii. Produtos lácteos não adaptados à alimentação de lactentes. (Ver Artigo 9.3).

Para os produtos não cobertos relacionados acima, a Política da Nestlé é cumprir a legislação local que implementa o Código da OMS.

Artigo 3 Definições

Artigo 3 Definições

"Substituto do leite materno": qualquer alimento sendo comercializado ou de outra forma representado como substituto parcial ou total do leite materno, adequado ou não para esse fim.

"Alimento Complementar": qualquer alimento, fabricado ou preparado localmente, adequado como complemento ao leite materno ou às fórmulas infantis, quando ambos se tornarem insuficientes para satisfazer as necessidades nutricionais do lactente. Em determinados casos, esses alimentos também podem ser comumente chamados de "alimentos de desmame" ou "suplementos ao leite materno".

"Produtos Abrangidos": relação de produtos conforme definido no Artigo 2 desta Política.

"Lactente": pessoa com menos de 12 meses de idade.

"Recipiente": qualquer forma de embalagem de produtos para venda como uma unidade normal de varejo, incluindo invólucros.

"Distribuidor": pessoa, corporação ou qualquer outra entidade do setor público ou privado envolvida no negócio (direta ou indiretamente) de comercialização ou marketing, no atacado ou varejo, de um produto dentro do escopo deste Código. Um "distribuidor primário" é um agente de vendas, representante, distribuidor nacional ou corretor ("*Broker*") de um fabricante.

"Sistema de saúde": instituições ou organizações governamentais, não governamentais ou privadas envolvidas, direta ou indiretamente, no atendimento de saúde de mães, bebês e gestantes; e creches ou instituições de cuidado infantil. Inclui também colaboradores dos setores da saúde em consultórios particulares. Para efeito deste Código, o sistema de saúde não inclui farmácias ou outros pontos de venda.

“Profissional de Saúde”: uma pessoa que trabalha em um componente de tal Sistema de Saúde, seja profissional ou não profissional, incluindo trabalhadores voluntários e não remunerados.

“Fórmula Infantil”: um substituto do leite materno formulado industrialmente de acordo com os padrões aplicáveis do *Codex Alimentarius*, para satisfazer as necessidades nutricionais normais de lactentes até a idade entre quatro e seis meses de idade e adaptados às suas características fisiológicas. A fórmula infantil também pode ser preparada em casa, caso em que é descrita como “preparada em casa”.

“Rótulo”: qualquer etiqueta, marca, símbolo, imagem ou outro material descritivo, escrito, impresso, estampado, marcado, gravado em relevo ou impresso em, ou anexado a, um Recipiente (ver acima) de quaisquer produtos dentro do escopo deste Código.

“Fabricante”: uma corporação ou outra entidade do setor público ou privado envolvida no negócio ou função (seja diretamente, através de um agente ou de uma entidade controlada ou contratada por ele) de fabricar um produto dentro do escopo deste Código.

“Marketing”: promoção de produtos, distribuição, venda, publicidade, relações públicas de produtos e serviços de informação.

“Profissional de Marketing”: qualquer pessoa cujas funções envolvam o Marketing de um produto ou de produtos incluídos no escopo deste Código.

“Amostras”: quantidades individuais ou pequenas de um produto fornecido sem custo.

“Suprimentos”: quantidades de um produto fornecidas para uso durante um período prolongado, gratuitamente ou a um preço baixo, para fins sociais, incluindo as fornecidas às famílias necessitadas.

Artigo 4 Informação e educação

Artigo 4.1 Os governos devem ter a responsabilidade de garantir que sejam fornecidas informações objetivas e consistentes sobre alimentação de lactentes e crianças de primeira infância para uso das famílias e daqueles envolvidos na área de nutrição de lactentes e de crianças de primeira infância. Esta responsabilidade deve abranger o planejamento, fornecimento, design e disseminação de informações, ou seu controle.

Artigo 4 Informação e educação

Artigo 4.1 A Nestlé está pronta para apoiar os esforços dos governos para cumprir suas responsabilidades perante o Código da OMS.

Em particular, a Nestlé está empenhada em envolver-se ativamente com as partes interessadas para incentivar a implementação do Código da OMS e subsequentes resoluções relevantes em

Artigo 4.2 Materiais informativos e educativos, sejam eles escritos, sonoros ou visuais, tratando da alimentação de lactentes e destinados a mulheres grávidas e mães de lactentes e crianças de primeira infância, devem incluir informações claras sobre todos os seguintes pontos:

- a. os benefícios e a superioridade da amamentação;
- b. nutrição materna, preparação e manutenção da amamentação;
- c. o efeito negativo na amamentação da introdução da alimentação parcial via mamadeira;
- d. a dificuldade de reverter a decisão de não amamentar; e
- e. quando necessário, o uso adequado da fórmula infantil, seja de fabricação industrial ou caseira.

Quando tais materiais contiverem informações sobre o uso de Fórmulas Infantis, eles devem incluir as implicações sociais e financeiras de seu uso; os perigos para a saúde relacionados ao uso de alimentos ou à adoção de métodos de alimentação inadequados; e em particular, os perigos para a saúde do uso desnecessário ou impróprio de fórmulas infantis e outros substitutos do leite materno.

Tais materiais não devem conter imagens ou textos que possam idealizar o uso de substitutos do leite materno.

leis nacionais. A Nestlé apoia a regulamentação da promoção de fórmulas infantis para lactentes de 0 a 12 meses em todo o mundo. A maneira mais eficaz de garantir a conformidade com o Código da OMS é por meio de uma legislação bem elaborada e bem implementada. Para conseguir isso, gostaríamos de nos envolver com a OMS, UNICEF e outros signatários do *Call to Action* para defender a adoção adequada do Código da OMS pelos Estados Membros.

A Nestlé não prejudicará os esforços para implementar o Código da OMS sob a forma de legislações nacionais; pelo contrário, a Nestlé defende positivamente a adoção adequada do Código da OMS pelos Estados Membros. Além disso, continuaremos a fornecer apoio construtivo e baseado na ciência aos esforços de políticas governamentais para melhorar a nutrição e a saúde de sua população.

Artigo 4.2 Todo material informativo e/ou educativo, seja no formato escrito, de áudio ou visual, que trate da alimentação de lactentes e destinado a alcançar gestantes e mães de lactentes deve conter uma declaração referente a cada um dos pontos (a) a (e) contidos neste artigo do Código da OMS.

Esses materiais devem conter as informações adicionais especificadas no Artigo 4.2 do Código da OMS, ou seja, quando tais materiais contiverem informações sobre o uso de fórmulas infantis, devem incluir as implicações sociais e financeiras de seu uso; os perigos à saúde relacionados ao uso de alimentos ou à adoção de métodos de alimentação inadequados; e, em particular, os perigos à saúde do uso desnecessário ou inadequado de fórmulas infantis e de outros substitutos do leite materno.

Os materiais não devem conter fotos, imagens de bebês ou textos que possam idealizar o uso de substitutos do leite materno. A Nestlé considera idealização como sendo qualquer comunicação que insinue que os Produtos Cobertos são superiores ou equivalentes ao leite materno.

Esses materiais só podem mostrar as marcas dos Produtos Cobertos caso contenham informações sobre o uso desse Produto Coberto específico, e podem incluir a imagem de Rótulos dos Produtos Cobertos específicos para evitar confusão com outras fórmulas infantis ou mesmo com outros produtos lácteos inapropriados para uso como Produtos Cobertos.

Os materiais sobre o uso de Produtos Cobertos devem ser distribuídos apenas em unidades de saúde e fornecidos ou mostrados às mães apenas por profissionais de saúde, e isso deve ser indicado no

Artigo 4.3 Doações de equipamentos ou materiais informativos ou educacionais por Fabricantes ou Distribuidores devem ser feitas somente mediante solicitação e com a aprovação por escrito da autoridade governamental apropriada ou dentro das diretrizes dadas pelos governos para esse fim. Esses equipamentos ou materiais podem conter o nome ou logotipo da empresa doadora, mas não devem se referir a um produto proprietário que esteja no escopo deste Código, devendo ser distribuído apenas pelo Sistema de Saúde.

Artigo 5 Público em geral e mães

Artigo 5.1 Não deve haver publicidade ou outra forma de promoção ao público em geral dos produtos no escopo deste Código.

Art. 5.2 Os fabricantes e distribuidores não devem fornecer, direta ou indiretamente, a gestantes, mães ou membros de suas famílias, amostras dos produtos abrangidos por este Código.

Artigo 5.3 Em conformidade com os parágrafos 1 e 2 deste artigo, não deve haver publicidade no ponto de venda, fornecimento de amostras, ou qualquer outro dispositivo de promoção para induzir vendas diretamente ao consumidor no varejo, tais como displays especiais, cupons de desconto, prêmios, vendas especiais, vendas com baixa margem (loss-leaders) e vendas casadas dos

material. Tais materiais não podem ser entregues às mães por colaboradores da empresa.

Artigo 4.3 Doações de materiais ou equipamentos informativos ou educativos para uso em instituições de saúde e destinados a gestantes e mães de lactentes relacionados à saúde materno-infantil, tais como, mas não se limitando a, tabelas educativas, cartilhas de amamentação, gráficos de crescimento e vídeos, só pode ser disponibilizados a instituições e profissionais de saúde mediante solicitação e de acordo com quaisquer requisitos ou diretrizes governamentais aplicáveis.

Esses materiais não devem conter ilustrações de produtos abrangidos ou mencionar nomes de marcas individuais de produtos abrangidos. O nome ou logotipo da empresa pode ser representado no material ou equipamento informativo ou educacional doado.

Materiais e equipamentos abrangidos pelo Art. 4.3 deve conter as informações exigidas pelo Art. 4.2 do Código da OMS ao lidar com a alimentação infantil. Esses materiais e equipamentos devem indicar claramente que o material pode ser dado ou mostrado às mães apenas por profissionais de saúde.

Consulte também o *Código de interação com profissionais e instituições de saúde para as unidades de negócios Nestlé Nutrition.*

Artigo 5 Público em geral e mães

Artigo 5.1 Não deve haver publicidade ou outra forma de promoção dos Produtos Cobertos diretamente para mães e ao público em geral por meio de qualquer mídia pública ou por contato pessoal entre representantes da empresa e o público.

Artigo 5.2 Nenhuma Amostra de Produtos Cobertos deve ser dada direta ou indiretamente a mulheres grávidas, mães ou membros de suas famílias e ao público em geral.

Artigo 5.3 Publicidade no ponto de venda, amostras ou outras atividades para induzir vendas de Produtos Cobertos diretamente ao consumidor no varejo não são permitidos. Esta disposição não deve restringir o estabelecimento de políticas e práticas de preços destinadas a fornecer produtos a preços mais baixos a longo prazo.

produtos dentro do escopo deste Código. Esta disposição não deve restringir o estabelecimento de políticas e práticas de preços destinadas a fornecer produtos a preços mais baixos no longo prazo.

- Artigo 5.4** Os fabricantes e distribuidores não devem distribuir a gestantes ou mães de lactentes e crianças de primeira infância quaisquer presentes, artigos ou utensílios que possam promover o uso de substitutos do leite materno ou alimentação com mamadeira.
- Artigo 5.5** Os profissionais de marketing, em suas capacidades de negócios, não devem procurar contato direto ou indireto de qualquer tipo com gestantes ou com mães de bebês e crianças de primeira infância.

Artigo 6 Sistemas de saúde

- Artigo 6.1** As autoridades de saúde dos Estados Membros devem tomar medidas apropriadas para encorajar e proteger o aleitamento materno e promover os princípios deste Código, e devem prover informações e orientações apropriadas aos Profissionais de Saúde em relação a suas responsabilidades, incluindo as informações especificadas no Art. 4.2.
- Art. 6.2** Nenhuma instalação de um Sistema de Saúde deve ser utilizada para fins de promoção de Fórmulas Infantis ou outros produtos no âmbito deste Código. Este Código, no entanto, não impedir a divulgação de informações aos profissionais de saúde, conforme previsto no Art. 7.2.
- Art. 6.3** As instalações dos sistemas de saúde não devem ser utilizadas para exposição de produtos no âmbito deste Código, para a exibição de cartazes ou pôsteres relativos a tais produtos, nem para distribuição de material fornecidos por fabricantes ou distribuidores que não sejam os especificados no Art. 4.3.
- Art. 6.4** Não é permitida a utilização pelo Sistema de Saúde de “representantes de serviços profissionais”, “enfermeiros de maternidade” ou pessoal similar, fornecidos ou pagos por

- Artigo 5.4** Brindes de artigos ou utensílios que promovam o uso de rProdutos Cobertos ou a alimentação com mamadeira não devem ser distribuídos a gestantes ou mães de bebês e crianças pequenas.
- Artigo 5.5** Os colaboradores da empresa não podem solicitar contato direto ou indireto com gestantes ou mães de bebês e crianças de primeira infância, individualmente ou em grupos, a fim de promover direta ou indiretamente os Produtos Cobertos. Isso não se destina a impedir que colaboradores treinados respondam a perguntas de consumidores sobre o uso de Produtos Cobertos e de outros alimentos destinados a bebês por meio, por exemplo, de linhas de atendimento telefônico, sites e mídias sociais.

Artigo 6 Sistemas de saúde

- Artigo 6.1** Dirigido às autoridades de saúde.
- Artigo 6.2** Disposições da Política da Nestlé relativas aos Artigos 5.1, 5.2, 5.4 e 5.5 também se aplicam às atividades da Nestlé no Sistema de Saúde. Informações técnico-científicas sobre produtos e instruções destinadas a auxiliar os Profissionais de Saúde a orientar as mães sobre o uso correto de fórmulas específicas só podem ser fornecidas pela Nestlé aos Profissionais de Saúde (ver Art. 7.2).
- Art.6.3** As instalações dos Sistemas de Saúde não devem ser utilizadas para a exibição de Produtos Cobertos, para a exibição de cartazes ou pôsteres relativos a tais produtos, ou para distribuição de materiais diferentes dos especificados nos Art. 4.2 e 4.3 desta disposição.
- Art. 6.4** A Empresa não deve fornecer seu próprio pessoal ou fornecer ou pagar por “representantes de serviços profissionais”, “enfermeiros de maternidade” ou pessoal similar para uso

Fabricantes ou Distribuidores.

- Artigo 6.5** Somente profissionais de saúde ou outros agentes comunitários devem explicar sobre alimentação com fórmulas infantis, seja industrializada ou caseira, ou demonstrar seus usos, se necessário; e somente às mães ou familiares que necessitem utilizá-las; e as informações fornecidas devem incluir uma explicação clara dos perigos do uso impróprio.
- Artigo 6.6** Doações ou vendas a preços reduzidos de Fórmulas Infantis ou de demais produtos no escopo deste Código podem ser feitas para instituições ou organizações, seja para uso nas instituições ou para distribuição fora delas. Esses suprimentos devem ser usados ou distribuídos apenas para bebês que precisam ser alimentados com substitutos do leite materno. Se esses suprimentos forem distribuídos para uso fora das instituições, isso deve ser feito apenas pelas instituições ou organizações envolvidas. Tais doações ou vendas a preços reduzidos não devem ser usadas por Fabricantes ou Distribuidores como um incentivo de vendas.
- Artigo 6.7** Quando suprimentos doados de fórmula infantil ou outros produtos dentro do escopo deste Código são distribuídos fora de uma instituição, a instituição ou organização deve tomar medidas para garantir que os suprimentos possam ser mantidos pelo período no qual os lactentes em questão precisarem deles. Os doadores, bem como as instituições ou organizações envolvidas, devem ter em mente esta responsabilidade.
- Artigo 6.8** Equipamentos e materiais além dos referidos no Artigo 4.3, doados a um Sistema de Saúde podem levar o nome ou logotipo de uma empresa, mas não devem referir-se a nenhum produto proprietário no âmbito deste Código.

por serviços do Sistema de Saúde para aconselhar as mães, ou para tarefas semelhantes relacionados aos Produtos Cobertos. A função do pessoal da empresa está prevista no Art. 8.2.

- Artigo 6.5** Os colaboradores da empresa não podem auxiliar neste trabalho, mas podem fornecer materiais educativos/instrutivo relevantes para auxiliar os profissionais de saúde na orientação das mães. Caso as mães solicitem aconselhamento do pessoal da empresa sobre os Produtos Cobertos, elas devem ser encaminhadas para que consultem a classe médica ou outros Profissionais de Saúde (consulte o Artigo 5.5 – consulte também as instruções referentes ao Artigo 6.2 acima).
- Artigo 6.6** Os Produtos Cobertos não podem ser doados nem vendidos a um preço meramente simbólico para estabelecimentos de saúde por qualquer motivo.
- As quantidades de Produtos Cobertos necessárias para os lactentes que deles necessitem nas maternidades e hospitais são disponibilizadas através dos canais normais de compras e aquisições.
- Sempre que as legislações nacionais permitirem, a empresa pode responder a solicitações por escrito de suprimentos gratuitos ou de vendas a preços reduzidos de Produtos Cobertos e/ou fórmulas infantis para fins médicos especiais, para fins sociais ou para uso em situações de emergência/humanitárias. Nesses casos, devem ser aplicadas as seguintes instruções: *Padrão para Doações ou Suprimentos de Baixo Custo para Uso em Emergências e Fins Sociais.*
- Artigo 6.7** De acordo com as disposições do Artigo 6.6.
- Artigo 6.8** Doações de materiais ou equipamentos para instituições de saúde não podem ser usadas como incentivo para vender ou prescrever Produtos Cobertos. Esses materiais ou equipamentos podem conter o nome e o logotipo da empresa, mas não podem exibir nenhuma marca ou logotipo dos Produtos Cobertos.

Artigo 7 Profissionais da saúde

- Artigo 7.1** Os profissionais de saúde devem encorajar e defender a amamentação; e aqueles que estejam particularmente preocupados com a nutrição materna e infantil devem se familiarizar com suas responsabilidades sob este Código, incluindo as informações especificadas no Artigo 4.2.
- Artigo 7.2** As informações fornecidas pelos Fabricantes e Distribuidores aos profissionais de saúde sobre os produtos no escopo deste Código devem ser restritas a informações científicas e a questões factuais, e tais informações não devem implicar ou criar uma crença de que a alimentação por mamadeira seja equivalente ou superior à amamentação. Devem incluir também as informações especificadas no Artigo 4.2.
- Artigo 7.3** Nenhum incentivo financeiro ou material para promoção de produtos no âmbito deste Código deve ser oferecido por fabricantes ou distribuidores a profissionais da saúde ou seus familiares, nem devem ser aceitos pelos profissionais da saúde ou seus familiares.

Além disso, caso seja permitido pelos regulamentos locais e de acordo com as Políticas da empresa, itens de utilidade profissional podem ser fornecidos aos Profissionais de Saúde e outros profissionais trabalhando em instituições de saúde. Estes devem ser razoáveis, modestos e apropriados e não devem criar a aparência de influência imprópria ou vantagem indevida. Tais itens não podem conter nenhuma marca ou logotipo de Produtos Cobertos.

Consulte também o *Código de Interação com Profissionais e Instituições de Saúde para as Unidades de Negócios Nestlé Nutrition.*

Artigo 7 Profissionais da saúde

- Artigo 7.1** Responsabilidade dos profissionais da saúde. Sempre que solicitado, o pessoal da empresa apoiará os profissionais da saúde no cumprimento das suas responsabilidades.
- Artigo 7.2** Em seu contato com os Profissionais de Saúde, o pessoal da empresa tem a responsabilidade de enfatizar a superioridade da amamentação e o Código da OMS, bem como de fornecer informações objetivas sobre questões científicas e factuais pertinentes às fórmulas infantis e seus usos corretos. As informações sobre fórmulas destinadas aos profissionais de saúde devem evitar linguagem e conteúdo promocional, seja por meio de textos, imagens ou demais recursos visuais ou auditivos, com o objetivo de idealizar a alimentação com fórmulas infantis em detrimento da amamentação. Esses materiais informativos podem incluir fotos dos produtos, bem como marcas corporativas e de produtos para facilitar a identificação dos mesmos. Devem mencionar as informações especificadas no Artigo 4.2 do Código.
- Todos esses materiais informativos devem mencionar claramente que se destinam apenas a profissionais de saúde.
- Consulte também o *Código de Interação com Profissionais e Instituições de Saúde para as Unidades de Negócios Nestlé Nutrition.*
- Artigo 7.3** Nenhum incentivo financeiro ou material para promover os Produtos Cobertos pode ser oferecido aos profissionais da saúde ou a membros de suas famílias. Para obter orientação sobre itens de utilidade profissional de baixo custo, consulte o Artigo 6.8. Presentes simbólicos de valor modesto podem ser dados aos profissionais de saúde ocasionalmente, se culturalmente apropriados e não proibidos por lei. Nenhuma dessas doações deve ser usada como incentivo para vendas. Esses itens podem conter o logotipo Corporativo.

Art. 7.4 Amostras de fórmulas infantis ou de outros produtos no âmbito deste Código, ou de equipamentos ou utensílios para seu preparo ou uso, não devem ser fornecidas aos profissionais de saúde, exceto quando necessárias para fins de avaliação profissional ou pesquisa em nível institucional.

Os profissionais de saúde não devem fornecer amostras de fórmula infantil a gestantes, mães de bebês e crianças pequenas ou membros de suas famílias.

Artigo 7.5 Os fabricantes e distribuidores de produtos no âmbito deste Código devem divulgar à instituição à qual o profissional da saúde beneficiário está vinculado qualquer contribuição feita a ele ou em seu nome para bolsas de estudo, viagens de estudo, bolsas de pesquisa, participação em conferências profissionais ou similares. Divulgações semelhantes devem ser feitas pelo profissional de saúde beneficiado.

Artigo 8 Pessoas empregadas pelos fabricantes

Artigo 8.1 Nos sistemas de incentivos de vendas para Profissionais de Marketing, o volume de vendas de produtos no âmbito deste Código não deve ser incluído no cálculo de bônus, nem devem ser fixadas cotas especificamente para vendas

Nota: Isto deve ser lido em conjunto com o [Anexo ao Código de Conduta Empresarial da Nestlé](#).

Consulte também o [Código de Interação com Profissionais e Instituições de Saúde para as Unidades de Negócios Nestlé Nutrition](#).

Artigo 7.4 A Nestlé não fornece amostras de Produtos Cobertos e/ou equipamentos ou utensílios associados à preparação de Produtos Cobertos para HCPs, exceto quando necessário para fins de avaliação profissional do produto sob a forma de Produtos para Avaliação Profissional (PAP).

PAP podem ser fornecidos aos profissionais de saúde apenas nos seguintes casos:

- Para introduzir um novo Produto Coberto ou uma nova embalagem/rótulo de produto;
- Para introduzir uma nova formulação/receita de um Produto Coberto existente;
- Apresentar a gama de produtos a profissionais de saúde novos ou recém-formados;
- Para obter experiência sobre a eficácia do Produto Coberto, incluindo avaliação de adequação e tolerância.

PAP podem ser fornecidos aos HCPs para uso a curto prazo e em pequenas quantidades. A distribuição de PAP é estritamente limitada em regularidade e quantidade para evitar alocação excessiva de PAP para profissionais de saúde individuais.

Os Produtos Cobertos também podem ser fornecidos para pesquisa ou validação clínica, sujeitos à elaboração de um protocolo de pesquisa. As validações clínicas não devem ser usadas como incentivo de vendas e estão sujeitas a regras internas detalhadas.

Consulte também o [Código de Interação com Profissionais e Instituições de Saúde para as Unidades de Negócios Nestlé Nutrition](#).

Artigo 7.5 A Nestlé pode fornecer patrocínio a Profissionais de Saúde de acordo com as disposições do [Código de Interação com Profissionais e Instituições de Saúde para as Unidades de Negócios Nestlé Nutrition](#).

Artigo 8 Pessoas empregadas por fabricantes e distribuidores

Artigo 8.1 Bônus ou incentivos destinados a incentivar o aumento do volume de vendas dos Produtos Cobertos não devem ser pagos às equipes de vendas, representantes de visita médica e outros Profissionais de Marketing. Remuneração para equipes de vendas e representantes de visita médica

desses produtos. Isso não deve ser entendido como impedindo o pagamento de bônus com base sobre as vendas totais de uma empresa de outros produtos por ela comercializados.

Artigo 8.2 O pessoal empregado na Comercialização de produtos no âmbito deste Código não deve, como parte de suas responsabilidades de trabalho, desempenhar funções educativas em relação a mulheres grávidas ou mães de bebês e crianças pequenas. Isso não deve ser entendido como impedimento de que esse pessoal seja utilizado para outras funções pelo Sistema de Saúde a pedido e com a aprovação por escrito da autoridade competente do governo em questão.

Artigo 9 Rotulagem

Artigo 9.1 Os rótulos devem ser elaborados de forma a fornecer as informações necessárias sobre o uso adequado do produto e de forma a não desencorajar a amamentação.

Artigo 9.2 Os fabricantes e distribuidores de fórmulas infantis devem garantir que cada Recipiente contenha uma mensagem impressa nele de forma clara, visível, facilmente legível e compreensível, ou uma Etiqueta que não possa ser facilmente separada dele, em um idioma apropriado, que inclua todos os seguintes pontos:

- as palavras “Aviso Importante” ou equivalente;
- uma declaração da superioridade da amamentação;
- uma declaração de que o produto deve ser usado apenas sob orientação de um profissional de saúde quanto à necessidade de seu uso e ao método adequado de uso;
- instruções para a preparação adequada e um aviso contra os perigos para a saúde da preparação inadequada. Nem o Recipiente nem o Rótulo devem ter imagens de Lactentes, nem devem ter outras imagens ou textos que possam idealizar o uso de Fórmulas Infantis. Podem, no entanto, conter gráficos para facilitar a identificação do produto como sendo um substituto do leite materno e para ilustrar o modo de preparo. Não devem ser utilizados os termos “humanizado”, “maternizado” ou similares. Inserções dando

devem ser avaliadas considerando a realidade de cada país com o objetivo de se determinar os critérios adequados a serem estabelecidos para a remuneração. As equipes de vendas, representantes de visita médica e outros Profissionais de Marketing recebem incentivos /compensações para premiar o cumprimento dos requisitos desta Política.

Artigo 8.2 O pessoal da Empresa envolvido na comercialização de Produtos Cobertos não pode desempenhar funções educativas em relação a mulheres grávidas ou mães de lactentes e crianças de primeira infância.

Isso não deve ser entendido como impedimento de que esse pessoal seja utilizado para outras funções pelo Sistema de Saúde a pedido e com a aprovação por escrito da autoridade competente do governo em questão.

Artigo 9 Rotulagem

Artigo 9.1 Deve-se respeitar os requisitos individuais de cada país, caso haja, além dos requisitos deste Artigo do Código da OMS, que são reconhecidos como o requisitos mínimos.

Artigo 9.2 Os rótulos dos Produtos Cobertos pela Nestlé devem cumprir cada ponto contido no Artigo 9.2 do Código da OMS. É importante observar que a “linguagem apropriada” estará sujeita à decisão das autoridades competentes.

Os rótulos dos Produtos Cobertos também devem incluir uma declaração sobre a importância da amamentação exclusiva nos primeiros 6 meses e da amamentação continuada por até dois anos de idade.

informações adicionais sobre o produto e seu uso adequado, observadas as condições acima, podem ser incluídas na embalagem ou unidade de venda no varejo. Quando os rótulos fornecem instruções para modificar um produto em fórmula infantil, o item acima deve ser aplicado.

Art. 9.3 Os produtos alimentícios no âmbito deste Código, comercializados para alimentação infantil, que não atendam a todos os requisitos de uma fórmula infantil, mas que possam ser modificados para tal, devem levar no rótulo a advertência de que o produto não modificado não deve ser a única fonte de alimentação de uma criança. Uma vez que leites condensados adoçados não são adequados para a alimentação infantil, ou para uso como ingrediente principal de fórmulas infantis, seus rótulos não devem conter supostas instruções sobre como modificá-los para esse fim.

Artigo 9.4 Os rótulos dos produtos alimentícios no âmbito deste Código também devem conter todos os seguintes pontos:

- os ingredientes utilizados;
- a composição/análise do produto;
- as condições de armazenamento exigidas; e
- o número do lote e a data antes da qual o produto deve ser consumido, levando em consideração as condições climáticas e de armazenamento do país em questão.

Artigo 10 **Qualidade**

Artigo 10.1 A qualidade dos produtos é um elemento essencial para a proteção da saúde dos lactentes e, portanto, deve ser de um padrão altamente reconhecido.

Artigo 10.2 Os produtos alimentícios dentro do escopo deste Código, quando vendidos ou de outra forma distribuídos, devem atender aos padrões aplicáveis recomendados pela Comissão do *Codex Alimentarius* e também pelo Código de Práticas de Higiene para Alimentos para Lactentes e Crianças do *Codex*.

Artigo 11 **Implementação e monitoramento**

Artigo 11.1 Os governos devem tomar medidas para dar cumprimento aos princípios e objetivos deste Código, de acordo com sua estrutura social e legislativa, incluindo a adoção de legislação nacional, regulamentos ou outras medidas adequadas.

Artigo 9.3 Na ausência de requisitos nacionais específicos, os rótulos dos produtos lácteos Nestlé não adaptados para alimentação infantil devem conter uma declaração indicando que não são adequados como substitutos do leite materno. Esses produtos incluem leites em pó (incluindo leites de crescimento), leites prontos para beber, leite evaporado, leite condensado (com ou sem açúcar) e cremes.

Artigo 9.4 Os requisitos deste Artigo do Código da OMS são os requisitos mínimos a serem implementados, a menos que exigido de outra forma pelas legislações locais.

Artigo 10 **Qualidade**

Artigo 10.1 A fabricação e distribuição de todos os produtos Nestlé para lactentes é baseada neste princípio.

Artigo 10.2 De acordo com os padrões atuais, exceto quando especificado de outra forma pelos regulamentos nacionais.

Artigo 11 **Implementação e monitoramento**

Artigo 11.1 A implementação e interpretação do Código da OMS em cada país é de responsabilidade dos Governos. Nos países nos quais opera, a Nestlé deve cooperar com os governos e todas as outras partes interessadas para incentivar

Para tanto, os governos devem buscar, quando necessário, a cooperação da OMS, UNICEF e outras agências do sistema das Nações Unidas. As políticas e medidas nacionais, incluindo leis e regulamentos, adotadas para dar cumprimento aos princípios e objetivos deste Código devem ser divulgadas publicamente e devem ser aplicadas da mesma forma a todos os envolvidos na fabricação e comercialização de produtos dentro do escopo deste Código.

Artigo 11.2 O monitoramento da aplicação deste Código cabe aos governos agindo individualmente e coletivamente por meio da Organização Mundial da Saúde, conforme disposto nos parágrafos 6 e 7 deste artigo. Os fabricantes e distribuidores de produtos dentro do escopo deste Código e organizações não governamentais, grupos profissionais e organizações de consumidores apropriados devem colaborar com os governos para esse fim.

Artigo 11.3 Independentemente de quaisquer outras medidas tomadas para a implementação deste Código, os fabricantes e distribuidores de produtos no âmbito deste Código devem considerar-se responsáveis por monitorar suas práticas de Marketing de acordo com os princípios e objetivo deste Código, e por tomar medidas para garantir que sua conduta em todos os níveis esteja de acordo com eles.

Artigo 11.4 Organizações não governamentais, grupos profissionais, instituições e indivíduos interessados devem ter a responsabilidade de chamar a atenção dos Fabricantes ou Distribuidores a atividades incompatíveis com os princípios e objetivo deste Código, para que sejam tomadas as devidas providências. A autoridade governamental apropriada também deve ser informada.

Artigo 11.5 Fabricantes e Distribuidores primários de produtos dentro do escopo deste Código

e apoiar o desenvolvimento de legislação nacional clara, regulamentos ou outras medidas políticas baseadas em evidências que apoiem os princípios e objetivos do Código da OMS.

A Nestlé não prejudicará os esforços para implementar o Código da OMS nas legislações nacionais, pelo contrário, a Nestlé defende positivamente a adoção adequada do Código da OMS pelos Estados Membros. Além disso, continuaremos a fornecer apoio construtivo e baseado na ciência aos esforços de políticas governamentais para melhorar a nutrição e a saúde de sua população.

Artigo 11.2 Ver acima. É essencial que procedimentos de monitoramento imparciais e eficazes, sob responsabilidade dos governos, sejam incluídos como parte das medidas de implementação do Código. A Nestlé apoiará os esforços dos governos para implementar o Código da OMS por meio de legislações, regulamentações ou outras medidas apropriadas. A Nestlé também colaborará com os governos em seus esforços para monitorar a aplicação do Código em seus países.

A Nestlé não prejudicará os esforços para implementar o Código da OMS nas legislações nacionais, pelo contrário, a Nestlé defende positivamente a adoção adequada do Código da OMS pelos Estados Membros. Além disso, continuaremos a fornecer apoio construtivo e baseado na ciência aos esforços de políticas governamentais para melhorar a nutrição e a saúde de sua população.

Artigo 11.3 Independentemente de quaisquer outras medidas tomadas para a implementação do Código da OMS, a Nestlé monitorará suas práticas de Marketing e Comercialização de acordo com os princípios desta Política para garantir que se aplique, em todos os níveis da empresa e se cumpra com os critérios descritos nas seções de Conformidade e Boa Governança desta Política.

A supervisão dos mecanismos de monitoramento em cada país é descrita na seção "Gestão de Conformidade" desta Política.

Artigo 11.4 Os colaboradores e todas as outras partes interessadas são incentivados a compartilhar quaisquer preocupações sobre as práticas de comercialização e marketing de substitutos do leite materno da Nestlé por meio dos vários canais existentes para recebimento de denúncias, conforme descrito na seção Conformidade desta Política.

Artigo 11.5 A Nestlé treina seus colaboradores que trabalham em nutrição infantil e seus terceiros contratados

devem informar cada membro de suas equipes de marketing sobre o Código e suas responsabilidades sob ele.

Artigo 11.6 De acordo com o Artigo 62 da Constituição da Organização Mundial da Saúde, Os Estados Membros comunicarão anualmente ao Diretor-Geral informações sobre ações tomadas para dar efeito aos princípios e objetivos deste Código.

Artigo 11.7 O Diretor-Geral informará em anos pares à Assembleia Mundial da Saúde sobre o estado de implementação do Código; e fornecerá, a pedido, apoio técnico aos Estados Membros na preparação de legislações ou regulamentações nacionais, ou na tomada de outras medidas adequadas para implementação e promoção dos princípios e objetivos deste Código.

envolvidos na Comercialização e no Marketing de Produtos Cobertos, para que entendam completamente a importância de promover, apoiar e proteger a amamentação, bem como cumprir a Política da Nestlé e a legislação local que implementa o Código da OMS, conforme descrito na seção Conformidade desta Política.

Artigo 11.6 Dirigido aos governos.

Artigo 11.7 Endereçado ao Diretor-Geral da OMS.